



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281.1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



LEI Nº 2650, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER
 ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**ZAURI TIARAJU FERREIRA DE CASTRO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,
 FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 449.021,43 (quatrocentos e quarenta e nove mil, vinte e um reais e quarenta e três centavos) nas seguintes funcionais programáticas:

SECRET. DE MUN. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE – SMSMA – Recurso 4510:

10.02.10.301.0040.1.028 – Especificidades regionais

(487) 3.3.20.93 Indenizações e restituições –	R\$ 1,00;
(488) 3.3.90.14 Diárias – pessoal civil –	R\$ 10.000,00;
(489) 3.3.90.30 Material de consumo –	R\$ 89.841,56;
(490) 3.3.90.33 Passagens e desp. com locomoção –	R\$ 5.000,00.
(491) 3.3.90.36 Outros serv. terc. – pessoa física –	R\$ 2.000,00
(492) 3.3.90.39 Outros serv. terc. – pessoa jurídica-	R\$ 152.999,00
(493) 4.4.90.51 Obras e instalações –	R\$ 109.179,87
(494) 4.4.90.52 Equipamentos e material permanente –	R\$ 80.000,00

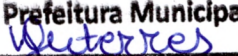
Art. 2º - Servirá de recursos para a cobertura dos créditos a serem abertos na forma do artigo anterior a tendência de excesso de arrecadação de acordo com o Art.º 43, Inciso II § 3º da Lei 4.320/64, verificada no recurso 4510 – Compensação das Especificidades Regionais.

Art. 3º - O objetivo desta Lei será dotar as unidades da Estratégia Saúde da Família de Caçapava do Sul, com equipamentos e materiais permanentes, em qualidade e quantidade suficientes para atender a demanda de referência, que são em número de cinco, com 54,24% da população coberta pelo programa e reformar as Unidades Básicas de Saúde do interior com vistas a oferecer um atendimento de qualidade humanizado.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos
 05 dias do mês de outubro ano de 2010.**


Zauri Tiaraju Ferreira de Castro
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal

Micheli T. Guterres
 Chefe de Gabinete do Prefeito

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

05 / 10 / 10


 Registre-se e publique-se